

PROCESSO Nº 66/19

PROTOCOLO Nº 15.204.496-8

DATA: 17/05/18

PARECER CEE/CEMEP Nº 332/19

APROVADO EM 11/07/19

CÂMARA DO ENSINO MÉDIO E DA EDUCAÇÃO PROFISSIONAL TÉCNICA DE NÍVEL MÉDIO

INTERESSADO: COLÉGIO ESTADUAL PROFESSORA ELZIRA CORREIA DE SÁ - ENSINO FUNDAMENTAL, MÉDIO E PROFISSIONAL

MUNICÍPIO: PONTA GROSSA

ASSUNTO: Pedido de renovação do reconhecimento do Curso Técnico em Farmácia - Eixo Tecnológico: Ambiente e Saúde, subsequente ao Ensino Médio.

RELATORA: SANDRA TERESINHA DA SILVA

EMENTA: Renovação do reconhecimento. Parecer favorável. Prazo: 09/10/18 a 09/10/23. Determinação à mantenedora e à instituição de ensino, a respeito do cumprimento das exigências constantes na Deliberação nº 03/13-CEE/PR, com especial atenção à renovação do Certificado de Conformidade e aos índices de evasão e reprovação.

I – RELATÓRIO

A Secretaria de Estado da Educação e do Esporte, pelo Ofício nº 2045/18 - Sued/Seed, de 28/11/18, encaminhou a este Conselho o expediente protocolado no NRE de Ponta Grossa, de interesse do Colégio Estadual Professora Elzira Correia de Sá - Ensino Fundamental, Médio e Profissional, município de Ponta Grossa, pelo qual solicitou a renovação do reconhecimento do Curso Técnico em Farmácia - Eixo Tecnológico: Ambiente e Saúde, subsequente ao Ensino Médio.

Este Colégio localiza-se à Rua Castanheira, nº 1007, s/n, município de Ponta Grossa. É mantido pelo Governo do Estado do Paraná e obteve a renovação do credenciamento da instituição de ensino, para a oferta da Educação Básica, pela Resolução Secretarial nº 3831/18, de 13/08/18, de 19/03/18 a 31/12/20.

PROCESSO N° 66/19

Os atos regulatórios do curso ocorreram por meio das seguintes Resoluções Secretariais:

- a) autorização para o funcionamento : nº 3266/11, de 03/08/11;
- b) reconhecimento: nº 5739/14, de 29/10/14;
- c) renovação do reconhecimento: nº 2705/16, de 21/07/16, com base no Parecer CEE/CEMEP nº 334/16, de 17/05/16, pelo prazo de três anos, de 08/10/15 a 08/10/18.

A Comissão de Verificação, regularmente instituída pelo Ato Administrativo nº 291/18, de 29/08/18, do NRE de Ponta Grossa, após verificação *in loco*, emitiu laudo técnico em 16/09/18, pelo qual constatou a veracidade das declarações e a existência de condições para a renovação do reconhecimento do curso. (fls. 268 e 299)

O Departamento de Educação e Trabalho - DET/Seed, pelo Parecer nº 467/18, de 20/11/18, informou que os aspectos pedagógicos referentes ao curso atendem à legislação vigente. (fl. 323)

A Coordenação de Estrutura e Funcionamento - CEF/Seed, pelo Parecer nº 4318/18, de 26/11/18, declarou-se favorável à renovação do reconhecimento do curso. (fl. 330)

Foram apensados ao processo, fls. 334 a 338, indicação dos coordenadores de curso e de estágio e respectivos diplomas.

II – MÉRITO

Trata-se do pedido de renovação do reconhecimento do Curso Técnico em Farmácia - Eixo Tecnológico: Ambiente e Saúde, subsequente ao Ensino Médio.

A matéria está regulamentada no Capítulo V, da Deliberação nº 03/13-CEE/PR, que trata do reconhecimento e da renovação do reconhecimento de cursos, e expõe:

Art. 41 O reconhecimento é ato mediante o qual o Poder Público Estadual atesta a qualidade pedagógica e as condições educativas das atividades escolares desenvolvidas nos cursos ou programas, nos termos do respectivo ato de autorização e, desta forma, permite a continuidade da oferta e a expedição de certificado ou diploma.

PROCESSO N° 66/19

A Comissão de Verificação, seguindo as determinações da Deliberação nº 03/13 – CEE/PR, após análise dos documentos e da verificação *in loco*, constatou a veracidade das declarações e a existência de condições para a renovação do reconhecimento do curso, e emitiu Relatórios Circunstanciado e Complementar, com a seguinte informação:

(...) O Certificado de Conformidade possui validade até 13/07/19.

Avaliação Interna do Curso, fl. 292, conforme quadro abaixo:

a) Avaliação de Curso/Alunos:

ANO/ SÉRIE	MATRICULAS										DESISTENTES										TRANSFERIDOS							
	ANO	ANO	ANO	ANO	ANO	ANO	ANO	ANO	ANO	ANO	ANO	ANO	ANO	ANO	ANO	ANO	ANO	ANO	ANO	ANO	ANO	ANO	ANO	ANO	ANO	ANO		
	2013 1ª SEM M	2013 2ª SEM M	2014 1ª SEM	2014 2ª SEM	2015 1ª SEM	2015 2ª SEM	2016 1ª SEM	2016 2ª SEM	2017 1ª SEM	2017 2ª SEM	2013 1ª SEM M	2013 2ª SEM M	2014 1ª SEM	2014 2ª SEM	2015 1ª SEM	2015 2ª SEM	2016 1ª SEM	2016 2ª SEM	2017 1ª SEM	2017 2ª SEM	2013 1ª SEM M	2013 2ª SEM M	2014 1ª SEM	2014 2ª SEM	2015 1ª SEM	2015 2ª SEM		
1 SEM	34	42	51	42	32	-	-	45	37	70	06	10	23	18	18	-	-	11	02	09	00	00	00	00	0	-	-	0
2 SEM	20	19	27	23	23	15	-	-	25	30	03	02	06	04	03	01	-	0	04	00	00	00	00	00	0	0	-	-
3 SEM	18	16	15	20	14	20	16	-	-	20	01	02	04	02	02	00	00	-	0	00	00	00	00	00	0	0	0	-
4 SEM	11	14	13	11	18	12	17	14	-	-	00	00	00	00	01	0	01	01	-	-	00	00	00	00	0	0	0	0

ANO/ SÉRIE	REPROVADOS										CONCLUINTE/EGRESSOS									
	ANO	ANO	ANO	ANO	ANO	ANO	ANO	ANO	ANO	ANO	ANO	ANO	ANO	ANO	ANO	ANO	ANO	ANO	ANO	ANO
	2013 1ª SEM	2013 2ª SEM	2014 1ª SEM	2014 2ª SEM	2015 1ª SEM	2015 2ª SEM	2016 1ª SEM	2016 2ª SEM	2017 1ª SEM	2017 2ª SEM	2013 1ª SEM	2013 2ª SEM	2014 1ª SEM	2014 2ª SEM	2015 1ª SEM	2015 2ª SEM	2016 1ª SEM	2016 2ª SEM	2017 1ª SEM	2017 2ª SEM
1 SEM	09	07	06	03	0	-	-	07	07	06	19	25	22	21	14	-	-	27	28	55
2 SEM	04	02	01	07	01	01	-	-	05	0	13	17	20	12	19	13	-	-	20	26
3 SEM	03	01	00	00	0	01	02	-	-	02	14	13	11	18	12	16	14	-	-	18
4 SEM	00	00	00	00	0	0	0	0	-	-	11	14	13	11	17	12	16	13	-	-

A Chefia do NRE de Ponta Grossa, por meio do Termo de Responsabilidade, emitido em 16/09/18, ratificou as informações contidas no Relatório Circunstanciado e registrou o compromisso de zelar pelo cumprimento da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional e demais atos normativos vigentes no Sistema Estadual de Ensino do Paraná. (fl. 300)

O Parecer CEE/CEMEP nº 334/16, de 17/05/16, concedeu, à época, a renovação do reconhecimento do referido curso, pelo prazo de três anos, pela ausência da Licença Sanitária. Tal pendência foi sanada.

PROCESSO N° 66/19

Na análise do Relatório Circunstanciado da Comissão de Verificação, constatou-se que a Matriz Curricular, fl. 321, integra o Volume II e possui as informações devidamente apresentadas. O corpo docente e as coordenações de curso e de estágio, fl. 285 e 334, estão habilitados para as disciplinas indicadas e respectivas funções, conforme o disposto nos incisos IX e XIII, do art. 45, da Deliberação nº 05/13 – CEE/PR.

O Certificado de Conformidade expirou em 13/07/19, com o processo em trâmite.

A instituição de ensino protocolou com atraso o pedido de renovação de reconhecimento do curso, descumprindo o estabelecido no art. 48, da Deliberação nº 03/13-CEE/PR, no entanto, justificou à fl. 293:

(...) Justificamos que o atraso na entrega do processo de renovação do reconhecimento do Curso Técnico em Farmácia, ocorreu devido à grande demanda de trabalho e solicitações de início de ano, como a organização e o funcionamento dos cursos. Outro fator foi a rotatividade de profissionais do curso que, por vezes, não se adaptaram à ementa do curso e desistiram de dar aulas.

(...) Estas situações causaram morosidade na contratação dos novos professores, devido aos trâmites normais de distribuição realizada pelo NRE e, conseqüentemente, o atraso em todo o processo, com a coleta de documentação do professor. A equipe de gestão preocupada com a devida organização e funcionamento deixou passar o prazo.

Em síntese, a instituição de ensino apresenta as condições básicas para a renovação do reconhecimento do curso.

III - VOTO DA RELATORA

Face ao exposto, somos favoráveis à renovação do reconhecimento do Curso Técnico em Farmácia - Eixo Tecnológico: Ambiente e Saúde, subsequente ao Ensino Médio, regime de matrícula semestral, carga horária de 1344 horas, mais 96 horas de Estágio Profissional Supervisionado, período mínimo de integralização do curso de quatro semestres letivos, 40 vagas, presencial, do Colégio Estadual Professora Elzira Correia de Sá - Ensino Fundamental, Médio e Profissional, do município de Ponta Grossa, mantido pelo Governo do Estado do Paraná, pelo prazo de cinco anos, de 09/10/18 a 09/10/23, conforme as Deliberações nºs 03/13 e 05/13 – CEE/PR.

A mantenedora deverá assegurar o cumprimento das exigências constantes na Deliberação nº 03/13-CEE/PR, para o adequado funcionamento da instituição de ensino e dos seus cursos, com especial atenção à renovação do Certificado de Conformidade.

PROCESSO N° 66/19

Recomendamos que a formação pedagógica da coordenação do curso e dos docentes que não possuem licenciatura seja ação a ser implementada.

A instituição de ensino deverá:

a) atender ao contido nas Deliberações n^{os} 03/13 e n^o 05/13 - CEE/PR, em relação às normas e prazos, quando das solicitações futuras de renovação do credenciamento, para a oferta da Educação Básica e à renovação do reconhecimento do curso;

b) monitorar os índices de evasão e reprovação, bem como, a implementação das ações propostas.

Encaminhamos:

a) cópia deste Parecer à Secretaria de Estado da Educação e do Esporte, para a expedição do ato de renovação do reconhecimento do curso;

b) o processo à instituição de ensino, para constituir acervo e fonte de informação.

É o Parecer.

Sandra Teresinha da Silva
Relatora

DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara do Ensino Médio e da Educação Profissional Técnica de Nível Médio aprova o voto da Relatora, por unanimidade.

Curitiba, 11 de julho de 2019.

Shirley Augusta de Sousa Piccioni
Presidente da CEMEP em exercício